JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2730
13 DE NOVEMBRO DE 2026

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 3
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 3
EDITAL Nº 128/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 077/2026 – PNCV / BOLSAS CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES) 3
EDITAL Nº 129/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 078/2026 – PNAB INTERCÂMBIO E FORMAÇÃO) 4
EDITAL Nº 130/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 079/2026 – PNAB MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (MULTIARTES E FEIRA CULTURAL) 5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 7
SECRETARIA DE FINANÇAS 20
DECRETO Nº 443/2026 20
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO 21
DECRETO 439/2026 22
DECRETO 440/2026 22
DECRETO 441/2026 23
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 23
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022 23
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 24
DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2.022 24
DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2.022 25
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2.025 26
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2.025 26
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2.023 26
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 594/2.022 27
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 629/2.022 28
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2.021 28
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 475/2.024 29
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2.025 29
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2.025 30
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2.024 30
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2.024 31
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2.023 31
PORTARIA Nº 780, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.026. 32
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 257/2.023 33
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 375/2.025 34
SAMAE 35
AVISO DO PREGÃO 41/2026 - SERVIDOR DE REDE 35
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 82.2024 36
EXTRATO CONTRATO 69.2026 - CONCORRÊNCIA 04.2026 37
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 46.2023 - INEXIGIBILIDADE 16/2023 38
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 37.2026 39
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 38.2026 39

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2730
13 DE NOVEMBRO DE 2026

CADERNOS 40

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 40

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS 41

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 128/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 077/2026 – PNCV / BOLSAS CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES)

EDITAL Nº 128/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 077/2026 – PNCV / BOLSAS CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 13.018/2014, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e as disposições do Edital de Chamamento Público nº 077/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos proponentes convocados, após conferência dos documentos exigidos.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. A relação a seguir apresenta exclusivamente os proponentes classificados e convocados para a etapa de habilitação, conforme o resultado final de mérito cultural publicado em 06 de novembro de 2026. As situações de suplência e desclassificação na etapa de mérito permanecem regidas pela publicação anterior.

BOLSAS CULTURA VIVA

INSCRIÇÃO Nº	PROPONENTE / REPRESENTANTE	TIPO DE PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
PNCV202607700005	Jefferson Moreira Jordão	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNCV202607700002	Maria Aparecida dos Santos Silva	Pessoa Física	Cotas Pessoa Negra	HABILITADA
PNCV202607700003	Sonia Elizabete Fernandes Hernandes Meneguetti	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNCV202607700004	Helitom Luiz Padilha Gomes	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO

1.2. A habilitação documental não altera as notas, a ordem de classificação nem os resultados da análise de mérito cultural anteriormente publicados.

1.3. A análise observou os documentos previstos no item 11 do Edital nº 077/2026. As certidões previstas para consulta pela Secretaria na formalização do Termo de Bolsa Cultural seguem o disposto no item 11.3.

2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar da etapa de habilitação no 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, conforme item 11.9 do Edital nº 077/2026.

2.2. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico pnab@ibipora.pr.gov.br, com observância do formulário, dos requisitos e das condições previstos no respectivo edital, para apreciação pela comissão competente pela etapa de habilitação.

2.3. Recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as disposições editalícias estarão sujeitos às consequências previstas no edital.

3. DO RESULTADO FINAL

3.1. Após a análise dos eventuais recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Cultura e Turismo de Ibiporã, conforme cronograma vigente.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

Ibiporã, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MASSON

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 86a4fd5b-f9d4-407f-9cf8-c4052d9ecf1b

EDITAL Nº 129/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 078/2026 – PNAB INTERCÂMBIO E FORMAÇÃO)

EDITAL Nº 129/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 078/2026 – PNAB INTERCÂMBIO E FORMAÇÃO

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e as disposições do Edital de Chamamento Público nº 078/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos proponentes convocados, após conferência dos documentos exigidos.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. A relação a seguir apresenta exclusivamente os proponentes classificados e convocados para a etapa de habilitação, conforme o resultado final de mérito cultural publicado em 06 de novembro de 2026. As situações de suplência e desclassificação na etapa de mérito permanecem regidas pela publicação anterior.

CATEGORIA 1 – INTERCÂMBIO

INSCRIÇÃO Nº	PROPONENTE / REPRESENTANTE	TIPO DE PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
PNAB202607800003	Louis Tour Viagens e Turismo Ltda (Louis Tour Viagens e Turismo) Rep.Legal: Luiz Rogerio da Silva	Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos	Ampla Concorrência	HABILITADA

CATEGORIA 2 – FORMAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº	PROPONENTE / REPRESENTANTE	TIPO DE PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
PNAB202607800002	24.378.091 Maeva Moreira Alves de Morais (Mundo Tagarela) Rep. Legal:Maeva Moreira Alves de Morais	Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos	Ampla Concorrência	HABILITADA

1.2. A habilitação documental não altera as notas, a ordem de classificação nem os resultados da análise de mérito cultural anteriormente publicados.

2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar da etapa de habilitação no 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, conforme item 8 do Edital nº 078/2026 e cronograma vigente.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

2.2. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico pnab@ibipora.pr.gov.br, com observância do formulário, dos requisitos e das condições previstos no respectivo edital, para apreciação pela comissão competente pela etapa de habilitação.

2.3. Recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as disposições editalícias estarão sujeitos às consequências previstas no edital.

3. DO RESULTADO FINAL

3.1. Após a análise dos eventuais recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Cultura e Turismo de Ibiporã, conforme cronograma vigente.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

Ibiporã, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MASSON

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 803f581d-2dbd-49aa-88e0-2a22f09d302d

EDITAL Nº 130/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 079/2026 – PNAB MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (MULTIARTES E FEIRA CULTURAL)

EDITAL Nº 130/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 079/2026 – PNAB MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (MULTIARTES E FEIRA CULTURAL)

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e as disposições do Edital de Chamamento Público nº 079/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos proponentes convocados, após conferência dos documentos exigidos.

1. **DO RESULTADO PRELIMINAR**

1.1. A relação a seguir apresenta exclusivamente os proponentes classificados e convocados para a etapa de habilitação, conforme o resultado final de mérito cultural publicado em 06 de novembro de 2026. As situações de suplência e desclassificação na etapa de mérito permanecem regidas pela publicação anterior.

CATEGORIA – MULTIARTES

INSCRIÇÃO Nº	PROPONENTE / REPRESENTANTE	TIPO DE PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
PNAB202607900005	Renata Alves Pereira Rocha	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900027	Isabela Akemi Matsubara	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900030	Marilia Piva	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900009	Geovane Henrique Paulino	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900015	Gislene Abib Meleck Silva	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900031	Stephany Mikaelli Rodrigues de Souza	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900029	Maria Julia Pereira Dalben	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

PNAB202607900022	Grupo Coletivo: Cia Quero Quero Representante: Nicholas Augusto Guidi	Coletivo sem personalidade jurídica(sem CNPJ)	Cota Pessoa Negra	HABILITADA
PNAB202607900001	Clodoaldo Aparecido da Silva	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900028	Andressa Carolina Abe Victorasso	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900006	Luiz Ricardo Bernardino	Pessoa Física	Cota Pessoa Negra	HABILITADO
PNAB202607900007	Wesley de Queiroz Emiliano	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900008	Danilo Dorigheli Ferraz	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900016	André Miguel Pereira Ludwig	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900018	Ocivaldo Fermino dos Santos	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900025	Melyna Cristiane de Oliveira	Pessoa Física	Ampla Concorrência	INABILITADA – Não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (tributos federais e Dívida Ativa da União), exigida no item 8.1 do Edital.
PNAB202607900026	Sonia Elizabete Fernandes Hernandes Meneguetti	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900033	Kelly Félix da Silva Zambaldi	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900013	ACAREI - Associação de Capoeira da Região de IbiporãResponsável Legal: Geovane Henrique Paulino	Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos (OSCs)	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900020	Jefferson Moreira Jordão	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900021	Alex Bogagio	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900035	Jefferson Maciel de Souza	Pessoa Física	Cota Pessoa Negra	HABILITADO
PNAB202607900034	André Antonio Zambaldi	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADO
PNAB202607900012	Gabriela de Souza Gazal	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900019	Neusa Crepaldi	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900036	Larissa Sibeneick Fernandes	Pessoa Física	Ampla Concorrência	HABILITADA
PNAB202607900003	José Amilton da Costa	Pessoa Física	Cota PCD	HABILITADO

CATEGORIA – FEIRA CULTURAL

INSCRIÇÃO Nº	PROPONENTE / REPRESENTANTE	TIPO DE PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
PNAB202607900037	Rotary Clube de Ibiporã Resp. Legal: Elton Rodrigo Candido Braga	Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos	Ampla Concorrência	HABILITADO

1.2. A habilitação documental não altera as notas, a ordem de classificação nem os resultados da análise de mérito cultural anteriormente publicados.

2. DOS RECURSOS

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

2.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar da etapa de habilitação no prazo e forma previstos no item 8.2 do Edital nº 079/2026 e no cronograma vigente.

2.2. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico pnab@ibipora.pr.gov.br, com observância do formulário, dos requisitos e das condições previstos no respectivo edital, para apreciação pela comissão competente pela etapa de habilitação.

2.3. Recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as disposições editalícias estarão sujeitos às consequências previstas no edital.

3. DO RESULTADO FINAL

3.1. Após a análise dos eventuais recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Cultura e Turismo de Ibiporã, conforme cronograma vigente.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A eventual inabilitação poderá ensejar convocação de suplente, observadas a ordem de classificação, as regras do edital e a conclusão da fase recursal.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

Ibiporã, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MASSON

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 1eb22a0a-4c16-4ad5-9e15-38e802e17d2d

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os processos de Classificação e Reclassificação de estudantes, estratégias para correção de distorção idade/série e o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã.

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã-PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 23 e 24, que facultam às escolas a organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, bem como a possibilidade de classificação e reclassificação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva em Ibiporã;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), operacionalizando a governança da política instituída pelo Decreto nº 12.686/2025 e reafirmando que a educação especial inclusiva deverá ocorrer de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, a fim de garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de escrituração escolar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Livro Registro de Classe On-line (LRCOM), garantindo a fidedignidade do histórico escolar do estudante;

CONSIDERANDO o Parecer nº 14/2025 do Conselho Municipal de Educação (CME), que estabelece as diretrizes para o sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o processo de classificação e reclassificação deve ser um instrumento pedagógico para garantir o sucesso escolar e a correção de fluxo, e não um mero rito burocrático;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos pedagógicos e administrativos para adequação do percurso escolar dos estudantes, matriculados no Ensino Fundamental I (anos iniciais), turmas regulares e/ou público-alvo da Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando garantir o direito à aprendizagem, a correção de fluxo escolar e o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, conforme **Fluxograma do Procedimento (Anexo I)**

Art. 2º. Para fins desta norma, define-se:

I – Classificação: Procedimento que permite posicionar o estudante na etapa de ensino compatível com sua idade, experiência e nível de desempenho, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação diagnóstica realizada pela Unidade Escolar.

II – Reclassificação: Procedimento de reposicionamento do estudante já matriculado na Rede Municipal, para ano/etapa diferente daquela em que se encontra, com base em avaliação de competências e maturidade, visando o avanço por mérito ou correção de distorção.

III – Distorção Idade-Série/Ano: Caracteriza-se quando há uma defasagem de 02 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica do estudante e a idade recomendada para o ano letivo em que ele se encontra matriculado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais de reprovação por faltas, onde a distorção seja inferior a 02 (dois) anos, o estudante poderá ser submetido ao processo de reclassificação, no ano subsequente, mediante análise pedagógica e deliberação soberana do Conselho Escolar, visando evitar o desestímulo e o abandono escolar.

IV – Estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades ou Superdotação: Público-alvo da Educação Especial, conforme definido pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, a quem se asseguram os direitos e garantias previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

Art. 3°. É vedada a Classificação ou Reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada pelo estudante.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. O processo de classificação ou reclassificação será iniciado mediante:

I – Requerimento dos pais ou responsáveis legais;

II – Indicação fundamentada da equipe pedagógica, com a devida anuência escrita dos pais ou responsáveis;

III – Ato de ofício da unidade escolar nos casos de matrícula sem documentação ou de escolas não autorizadas.

Art. 5º. Para cada processo, a Unidade Escolar constituirá uma Comissão Especial de Avaliação, composta obrigatoriamente por:

I – Diretor(a) da Unidade Escolar;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a);

III – Secretário(a) Escolar;

IV – Pelo menos 02 (dois) professores, sendo preferencialmente da etapa pretendida pelo estudante ou de etapas correlatas.

§1º – Na impossibilidade de compor a comissão com 02 (dois) professores da mesma etapa na própria Unidade Escolar, poderão ser convidados:

I – Professores de anos/séries subsequentes ou anteriores;

II – Professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na equipe de apoio pedagógico;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

III – Professores de outras Unidades Escolares da Rede Municipal, mediante articulação pedagógica.

§2º – A composição da Comissão Especial de Avaliação deverá ser registrada em ata administrativa da escola e mencionada no edital de publicação oficial, para fins de transparência e responsabilidade técnica dos atos praticados.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Realizar o Estudo de Caso do estudante, considerando seu histórico, idade e contexto sociocultural;

II – Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação diagnóstica;

III – Emitir parecer conclusivo por meio de Ata de Resultados.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, COM TEA E COM

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 7º. Em observância ao Decreto Federal nº 12.686/2025 e à Lei nº 15.436/2026, a classificação ou reclassificação de estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades ou Superdotação deverá:

I – Ser subsidiada pelo Plano Educacional Individualizado (PEI) vigente;

II – Contar com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Comissão;

III – Considerar a funcionalidade e o desenvolvimento global do estudante, em detrimento de avaliações puramente conteudistas.

Art. 8º. A ausência de laudo médico diagnóstico não impedirá o processo de classificação ou reclassificação, devendo a decisão basear-se na análise pedagógica, por meio de Estudo de Caso (Anexo VII) realizado pela equipe escolar e pela Assessoria de Educação Especial da SME.

CAPÍTULO IV – DOS ESTUDANTES MIGRANTES, REFUGIADOS,

APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

Art. 9º. Para os estudantes que se enquadram na condição de migrantes internacionais, o processo de classificação deve assegurar o direito à escolarização imediata e o acolhimento institucional, independentemente de sua situação migratória ou documental.

§1º – Na ausência de histórico escolar traduzido ou de comprovação de escolaridade anterior, a classificação será realizada inicialmente com base na idade cronológica do estudante.

§2º – A condição de apátrida, refugiado ou solicitante de refúgio confere ao estudante prioridade no monitoramento pedagógico, visando a sua plena inserção social e escolar.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E PRAZOS

Art. 10º. A avaliação diagnóstica para fins de classificação ou reclassificação deve ser multidimensional, assegurando que o estudante demonstre competências compatíveis com a etapa pretendida, conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná.

Art. 11. São instrumentos obrigatórios para a fundamentação do parecer da Comissão:

I – Avaliação Escrita e/ou Prática: abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum, respeitando as adaptações necessárias para estudantes com deficiência, TEA e com Altas Habilidades ou Superdotação;

II – Entrevista com o Estudante e Família: para aferição de maturidade socioemocional e histórico de experiências não formais;

III – Análise de Produções Anteriores: portfólios, cadernos ou trabalhos realizados pelo estudante, quando disponíveis.

Art. 12. Os processos de classificação e reclassificação podem ocorrer em qualquer época do ano letivo, visando garantir o acesso imediato.

CAPÍTULO VI – ADAPTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13. Todo estudante classificado ou reclassificado que apresentar lacunas pontuais de aprendizagem terá direito às adaptações necessárias.

Parágrafo único – As adaptações necessárias deverão ser elaboradas pelo professor regente, com supervisão da coordenação pedagógica,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

descrevendo as habilidades que serão reforçadas, podendo incluir atividades de reforço no contraturno ou diferenciação pedagógica em sala de aula.

Art. 14. O estudante classificado ou reclassificado será acompanhado sistematicamente pela Unidade Escolar pelo período do ano letivo vigente, observando-se o seguinte:

I – O monitoramento será registrado trimestralmente na Ficha Individual do Aluno (Anexo X), integrante da pasta individual do estudante;

II – O desempenho deverá ser discutido em Conselho de Classe, avaliando a sustentabilidade do posicionamento escolar;

III – Para estudantes com deficiência, com TEA e com Altas Habilidades ou Superdotação, o monitoramento será integrado às revisões periódicas do Plano Educacional Individualizado (PEI).

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS E DA ESCRITURAÇÃO (SERE/LRCOM)

Art. 15. A efetivação do processo exige a seguinte documentação oficial:

I – Termo de Autorização: assinado pelos pais ou responsáveis antes do início do processo;

II – Ata de Resultados: devidamente assinada pela Comissão Especial de Avaliação;

III – Publicação em Edital: em local visível na Unidade Escolar, preservando a identidade do estudante, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. Cabe à Secretaria Escolar:

I – Efetuar o registro no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), utilizando os códigos específicos de "Classificação" (CLAS) ou "Reclassificação" (RECL), conforme os campos e procedimentos detalhados na Instrução Normativa nº 02/2022-CDE/DNE/DPGE/SEED;

II – Inserir observação no histórico escolar citando o número desta Instrução Normativa, a data da Ata de Resultados e, quando aplicável, o número do Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Município;

III – Manter o Livro Registro de Classe On-line (LRCOM) atualizado conforme a nova enturmação do estudante;

IV – Arquivar, na pasta individual do estudante, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo, em conformidade com as orientações de escrituração da SEED/DPGE/DNE/CDE.

Art. 17. Para os campos específicos de registro no histórico escolar, ficha individual e relatório final no SERE, a Secretaria Escolar deverá observar as orientações constantes na Instrução Normativa nº 02/2022-CDE/DNE/DPGE/SEED, especialmente:

I – O código CLAS nos campos de avaliação, para registro de Classificação, e o código RECL, para registro de Reclassificação;

II – O registro de hífen (-) no campo "Resultado" da série imediatamente anterior àquela para a qual o estudante foi declarado apto;

III – O preenchimento do campo "Observações" com referência à presente Instrução Normativa e à Deliberação nº 09/2021-CEE/PR.

Parágrafo único – Os casos omissos de escrituração, não previstos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos com base na IN 02/2022-CDE/DNE/DPGE/SEED e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII – DA ACELERAÇÃO DE SÉRIE DE ESTUDANTES COM

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 18. A reclassificação para fins de aceleração de série de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) dar-se-á mediante:

I – Identificação Precoce: por meio de observação docente, indicadores da família e, preferencialmente, parecer do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – Avaliação Multidimensional: que comprove não apenas o domínio de conteúdos curriculares, mas a maturidade socioemocional para o convívio com pares de idade superior;

III – Envolvimento da SME: o processo deve ser acompanhado pela Assessoria de Educação Especial e Inclusiva e Assessoria do Ensino Fundamental I (anos iniciais) da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Art. 19. A aceleração não desobriga a Unidade Escolar de oferecer o enriquecimento curricular no contraturno, inclusive para estudantes em regime de tempo integral, os quais terão as atividades de recomposição de conteúdo integradas à organização curricular ampliada, visando o pleno desenvolvimento do potencial do estudante.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os procedimentos de classificação e reclassificação devem constar obrigatoriamente no Regimento Escolar das Unidades de Ensino, guardando conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 21. O Diretor da Unidade Escolar é o responsável legal pela fidedignidade dos processos e pela guarda da documentação gerada (Atas e Avaliações) na pasta individual do estudante.

Art. 22. Os casos omissos ou que apresentem complexidade técnica serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer da Assessoria Pedagógica da Educação Especial e Inclusiva e Ensino Fundamental I (anos iniciais), fundamentando-se nas normativas e legislações vigentes, cabendo-lhes:

I – Receber e analisar a comunicação da Unidade Escolar sobre a possibilidade de avanço de aprendizagem do estudante, antes do início dos trâmites do processo;

II – Orientar e acompanhar os procedimentos legais, éticos e normativos do processo de Reclassificação;

III – Homologar o resultado mediante publicação do Edital no Diário Oficial do Município, conforme previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – É vedado à Unidade Escolar iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem prévia comunicação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A classificação ou reclassificação de estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, assegura a continuidade dos estudos nas etapas e modalidades subsequentes, de acordo com a manifestação do estudante e de seus familiares ou responsáveis legais e em conformidade com o Decreto Federal n° 12.686/2025, mediante validação da equipe escolar e etapas legais a serem seguidas.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 010/2010.

Ibiporã, 21 de Outubro de 2026.

Atef El Kadri

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 16, de 06 de janeiro de 2025

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO (PASSO A PASSO)

(Este anexo deve ser impresso e fixado na coordenação pedagógica para consulta rápida).

1. SOLICITAÇÃO E ANUÊNCIA

A escola faz a Indicação Fundamentada (ANEXO IX), conforme Requerimento de Classificação / Reclassificação.

Obrigatório:

· Coleta da assinatura de Anuência dos Pais. (Anexo III).

· Matrícula sem documentação ou de escolas não autorizadas, conforme (Anexo IV).

Sem isso, o processo não segue.

2. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

O Diretor encaminha a ata (Anexo V) para a Secretaria Municipal de Educação, descrevendo a composição da equipe interna, nomeando os membros: Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico (a), Secretário(a) Escolar e mínimo de 02 (dois) professores que posteriormente serão designados via Portaria.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

3. AVALIAÇÃO E ESTUDO DE CASO

Aplicação das avaliações multidimensionais (ANEXO VI).

Reunião da Comissão para análise do desempenho e maturidade (Estudo de Caso – ANEXO VII).

Parecer do Atendimento Educacional Especializado (ANEXO VIII)

Documento de Análise Pedagógica (ANEXO IX)

4. LAVRATURA DA ATA

A Comissão assina a Ata de Resultados.

Se o estudante for APTO, a escola deve encaminhar em até 05 dias a cópia da Ata e dos nomes da comissão para a SME.

5. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação (SME) recebe as Atas das escolas e publica o Edital de Homologação no Diário Oficial.

Importante: A validade jurídica do avanço de série começa aqui.

6. ESCRITURAÇÃO E SISTEMA

Somente após a publicação (ou o envio oficial para publicação), o Secretário Escolar realiza a alteração no SERE e no LRCOM.

Deve-se anotar no histórico escolar: "Reclassificado conforme IN nº 005/2026 e Edital publicado no Diário Oficial em ___/___/___".

7. MONITORAMENTO

Início do acompanhamento pelo período do ano letivo vigente, mediante registro trimestral na Ficha Individual do Aluno (Anexo X).

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

(Formulário a ser preenchido pelos pais ou responsáveis legais – Art. 4º, I da IN nº 005/2026)

Ibiporã, ___ de _____ de 2026.

Ao(À) Diretor(a) da Escola: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (Pai/Mãe/Responsável Legal)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

Vínculo com o estudante: ( ) Pai/Mãe( ) Responsável Legal( ) Outro: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/_____ Idade: _____ anos

Ano/Série atual (ou última cursada): _____Escola de origem: _____

3. TIPO DE SOLICITAÇÃO

( ) Classificação – posicionamento em ano/etapa compatível com idade e desenvolvimento

( ) Reclassificação – reposicionamento para ano/etapa diferente do atual

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Ano/Etapa pretendido(a): _____

4. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DO PEDIDO

_____

_____

_____

5. DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade ( ) Certidão de Nascimento

( ) Relatórios/Portfólios anteriores ( ) Laudo médico (se houver) ( ) Outros: ___

_____

Assinatura do(a) Responsável

6. RECEBIMENTO PELA ESCOLA (uso interno)

Recebido em: ___/___/_____por: _____ Cargo: _____

Protocolo interno nº: _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(Art. 15, I da IN nº 005/2026 – assinatura obrigatória antes do início do processo)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, matriculado(a) nesta Unidade Escolar sob o nº _____, AUTORIZO a realização do processo de:

( ) CLASSIFICAÇÃO ( ) RECLASSIFICAÇÃO

para o(a) _____ Ano do Ensino Fundamental, conforme a Instrução Normativa nº 005/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Declaro estar ciente de que:

a) O processo envolverá avaliação diagnóstica multidimensional realizada pela Comissão Especial de Avaliação;

b) O resultado final dependerá do desempenho e maturidade avaliados pela Comissão, não sendo garantido o avanço automático;

c) O estudante será acompanhado pela Unidade Escolar ao longo do ano letivo vigente, com registros na Ficha Individual do Aluno;

d) A decisão final da Comissão será registrada em Ata e publicada em Edital no Diário Oficial do Município.

Ibiporã, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Responsável Legal

Testemunha: _____ Cargo: _____

ANEXO IV

ATO DE OFÍCIO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO

(Art. 4º, III da IN nº 005/2026 – uso exclusivo da Unidade Escolar)

UNIDADE ESCOLAR: _____ Nº ___/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Ibiporã, ___ de _____ de 2026.

A Direção da Unidade Escolar acima identificada, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 005/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, instaura, de ofício, o processo de Classificação do(a) estudante:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____ Matrícula: _____

Data de nascimento: ___/___/____ Idade: _____

Nome do(a) responsável: _____

2. MOTIVAÇÃO DO ATO DE OFÍCIO

( ) Matrícula realizada sem documentação escolar comprobatória

( ) Origem em escola não autorizada pelo sistema de ensino

( ) Estudante migrante/refugiado sem histórico escolar reconhecido

( ) Outro: _____

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

_____

_____

4. PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

a) Constituição imediata da Comissão Especial de Avaliação (Art. 4º da IN nº005/2026).

b) Notificação do(a) responsável legal para ciência e assinatura do Termo de Autorização (Anexo III).

c) Início das avaliações diagnósticas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

_____

Diretor(a) da Unidade Escolar

ANEXO V

ATA DE RESULTADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

ESTUDANTE: _____ MATRÍCULA: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____ IDADE: _____ anos.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO (Conforme Art. 4º da IN nº 005/2026)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, designada por Portaria Interna nº ____/2026, composta pelos seguintes membros:

Direção: _____

Coordenação Pedagógica: _____

Secretaria Escolar: _____

Professor(a) 1 (Etapa/Série): _____

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Professor(a) 2 (Etapa/Série): _____

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

O referido estudante foi submetido ao processo de:

( ) CLASSIFICAÇÃO | ( ) RECLASSIFICAÇÃO

Motivação:

( ) Distorção Idade/Série ( ) Avanço por Mérito ( ) Sem Documentação

( ) Migrante Internacional / Refugiado ( ) _____

3. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL

Após a aplicação de instrumentos diversificados (provas, portfólios, entrevistas e análise de vida escolar), a Comissão observou que o estudante:

_____

_____

4. DELIBERAÇÃO FINAL

Diante das evidências pedagógicas colhidas, a Comissão Especial de Avaliação delibera que o estudante encontra-se:

() APTO para ingresso/posicionamento no _____ Ano do Ensino Fundamental.

( ) INAPTO para o avanço/posicionamento pretendido, devendo permanecer no _____ Ano.

5. CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS

A Unidade Escolar compromete-se a:

a) Encaminhar cópia desta Ata à Secretaria Municipal de Educação para publicação em Diário Oficial, conforme Art. 15, III.

b) Realizar o acompanhamento do estudante conforme prazo estabelecido no Art. 14, registrando trimestralmente na Ficha Individual do Aluno (Anexo X).

c) Efetuar a devida escrituração no SERE e LRCOM após a homologação.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

_____ _____

Direção Coordenação Pedagógica

_____ _____

Secretaria Escolar Professor(a) – Membro 1

_____

Professor(a) – Membro 2

ANEXO VI

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDIMENSIONAL

(Art. 10. da IN nº 005/2026)

Este roteiro orienta a Comissão Especial de Avaliação na elaboração dos instrumentos diagnósticos, que devem ser adaptados ao perfil do estudante e ao ano/etapa pretendido(a), conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

1. INSTRUMENTO I – AVALIAÇÃO ESCRITA E/OU PRÁTICA

Componentes obrigatórios: Língua Portuguesa e Matemática.

Componentes complementares (a critério da Comissão): Ciências, História, Geografia.

Adaptações obrigatórias para estudantes com deficiência ou TEA: tempo ampliado, uso de recursos de comunicação alternativa quando necessário.

Habilidades avaliadas: _____

Resultado observado: _____

2. INSTRUMENTO II – ENTREVISTA COM O ESTUDANTE E FAMÍLIA

Data da entrevista: ___/___/_____Participantes: _____

Pontos investigados:

- Interesses e motivações do estudante: _____

- Experiências de aprendizagem fora da escola: _____

- Relacionamento com pares e adultos: _____

- Expectativas da família quanto ao posicionamento escolar: _____

Resultado observado: _____

3. INSTRUMENTO III – ANÁLISE DE PRODUÇÕES ANTERIORES

Materiais analisados: ( ) Portfólio ( ) Cadernos ( ) Trabalhos ( ) Outros: _____

Resultado observado: _____

4. SÍNTESE AVALIATIVA DA COMISSÃO

Pontos fortes identificados: _____

Lacunas que necessitam de reforço (PPA): _____

Conclusão: O estudante demonstrou desempenho compatível com o _____ Ano: ( ) Sim ( ) Não

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE ESTUDO DE CASO

1. IDENTIFICAÇÃO

Estudante: _____ Matrícula: _____

Data de nascimento: ___/___/_____Idade: _____Ano atual: _____

Tipo de processo: ( ) Classificação ( ) Reclassificação Ano pretendido: _____

2. HISTÓRICO ESCOLAR E TRAJETÓRIA DE APRENDIZAGEM

Escolas anteriores: _____

Reprovações anteriores: ( ) Não ( ) Sim – Quantas: _____ Motivo: _____

Situação de distorção idade/série: ( ) Não ( ) Sim – Defasagem de _____ anos

Experiências de aprendizagem não formal relevantes: _____

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

3. CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOCULTURAL

Composição familiar: _____

Situação de vulnerabilidade identificada: ( ) Não ( ) Sim – Descrever: _____

( ) Migrante/Refugiado ( ) Situação de acolhimento institucional ( ) Outro: _____

4. PERFIL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE

Habilidades de leitura e escrita: _____

Raciocínio lógico-matemático: _____

Maturidade socioemocional: _____

Autonomia e organização: _____

Aspectos de saúde relevantes (sem necessidade de laudo): _____

5. NECESSIDADES ESPECÍFICAS IDENTIFICADAS

( ) Estudante com deficiência, TEA ou Altas Habilidades/Superdotação – PEI

vigente: ( ) Sim ( ) Não

Adaptações necessárias para a avaliação diagnóstica: _____

6. PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO

Com base no Estudo de Caso, a Comissão indica como etapa provável: _____ Ano.

Observações: _____

_____ _____

Coordenação Pedagógica Direção da Unidade Escolar

ANEXO VIII

PARECER DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

(Arts. 6º e 7º da IN nº 005/2026 – obrigatório para estudantes com deficiência, TEA e AH/SD)

1. IDENTIFICAÇÃO

Estudante: _____ Matrícula: _____

Professor(a) do AEE: _____

Período de atendimento no AEE: de ___/___/_____ a ___/___/_____

Condição do estudante: ( ) Deficiência – Tipo: _____ ( ) TEA ( ) Altas Habilidades/Superdotação

PEI vigente: ( ) Sim – Data da última revisão: ___/___/_____ ( ) Em elaboração

2. DESCRIÇÃO DO PERFIL FUNCIONAL E DE APRENDIZAGEM

Habilidades desenvolvidas no AEE: _____

Nível de autonomia: _____

Interação com pares e adultos: _____

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Barreiras identificadas para o avanço/posicionamento pretendido: _____

Potencialidades que sustentam o avanço: _____

3. ESTUDO DE CASO - AEE

Com base no acompanhamento realizado e nas evidências do PEI, o(a) professor(a) do AEE opina:

( ) FAVORÁVEL ao processo de classificação/reclassificação para o _____ Ano.

( ) FAVORÁVEL COM RESSALVAS – Condicionantes: _____

( ) CONTRÁRIO – Justificativa: _____

Adaptações recomendadas para a avaliação diagnóstica e para o novo posicionamento: _____

Ibiporã, ___ de _____ de 2026.

_____

Professor(a) do AEE – Assinatura e Carimbo

ANEXO IX

DOCUMENTO DE ANÁLISE PEDAGÓGICA

(Arts. 3º da IN nº 001/2026 – elaborado pela equipe pedagógica para fins de indicação fundamentada)

1. IDENTIFICAÇÃO

Estudante: _____ Matrícula: _____

Ano/Etapa atual: _____Ano/Etapa pretendido(a): _____Data: ___/___/_____

Profissional responsável pela análise: _____ Cargo: _____

2. FUNDAMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO

Desempenho acadêmico observado em sala: _____

Comportamento e maturidade socioemocional: _____

Frequência e participação: _____

Evidências de domínio das habilidades da etapa pretendida: _____

Riscos da manutenção no posicionamento atual (abandono, desestímulo, etc.): _____

3. MANIFESTAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Data da comunicação aos responsáveis: ___/___/_____

( ) Anuência expressa dos responsáveis – assinatura obtida em: ___/___/_____

( ) Responsáveis cientes, aguardando formalização

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Com base na análise acima, a equipe pedagógica indica formalmente o início do processo de:

( ) Classificação ( ) Reclassificação para o _____ Ano do Ensino Fundamental.

_____ _____

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Coordenação Pedagógica Direção da Unidade Escolar

ANEXO X

MONITORAMENTO PÓS-CLASSIFICAÇÃO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO – ENSINOFUNDAMENTAL I – 2026

Instituição:			
Turma:			
Professor(a) Regente:			
Aluno(a):			
Aspectos da trajetória de aprendizagem e comportamental	**1º TRIMESTRE** **Data: 15/05**	**2º TRIMESTRE** **Data: 04/09**	**3º TRIMESTRE** **Data: 11/12**
a) A assiduidade é satisfatória?	( ) Não ( ) Sim	( ) Não ( ) Sim	( ) Não ( ) Sim
b) Comprometimento e responsabilidade em executar e participar das atividades propostas:	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente
c) Participação da família nas reuniões e nas solicitações pela escola:	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente
d) Possui algum público-alvo da Educação Especial (deficiência, TEA ou Altas Habilidades/Superdotação)?	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____
e) Realiza algum tipo de atendimento especializado?	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____
f) É preciso encaminhar o aluno para Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar **(Assessoria de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva / Projeto FICA)**?	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____	( ) Não ( ) Sim Qual? _____
g) Apropriou dos conteúdos relacionados aos cálculos, raciocínio lógico e Sistema de Numeração Decimal?	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente
h) Apropriou dos conteúdos relacionados à leitura, interpretação?	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente	( ) Não ( ) Sim ( ) Parcialmente
i) Encontra-se em qual nível de escrita?	( ) Pré-silábico ( ) Silábico ( ) Silábico-alfabético ( ) Alfabético	( ) Pré-silábico ( ) Silábico ( ) Silábico-alfabético ( ) Alfabético	( ) Pré-silábico ( ) Silábico ( ) Silábico-alfabético ( ) Alfabético

AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS PARA DESENVOLVER A APRENDIZAGEM DO ALUNO COM DIFICULDADE		
1º TRIMESTRE – PROFESSOR REGENTE	**2º TRIMESTRE – PROFESSOR REGENTE**	**3º TRIMESTRE – PROFESSOR REGENTE**
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
1º TRIMESTRE – PROFESSORES ESPECÍFICOS	**2º TRIMESTRE – PROFESSORES ESPECÍFICOS**	**3º TRIMESTRE – PROFESSORES ESPECÍFICOS**
ARTE: **EDUCAÇÃO FÍSICA:** **LEM - INGLÊS:**	**ARTE:** **EDUCAÇÃO FÍSICA:** **LEM - INGLÊS:**	**ARTE:** **EDUCAÇÃO FÍSICA:** **LEM - INGLÊS:**

Assinatura dos Professores:	*Professor Regente:*	*Arte:*
	Ed. Física:	*LEM - Inglês:*
Assinatura da Coordenação:		

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Assinatura da Direção:	

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: f44c1527-0729-4774-b676-d0acfb3d69f4

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 443/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.428, de 24 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 381.283,60 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.28.846.0000.0.001		ENCARGOS ESPECIAIS	
108 - 3.3.30.93.00.00	2896	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	225.316,03
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.06.182.0019.2.098		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
223 - 3.3.90.30.00.00	3515	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
317 - 3.1.90.94.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.169,57
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
725 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	53.993,18
735 - 3.3.90.36.00.00	34942	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00
10.001.10.303.0010.2.058		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
770 - 4.4.90.52.00.00	35182	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.465,75
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084		DIREÇÃO ESPORTIVA	
868 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.339,07
878 - 3.3.90.48.00.00	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	800,00
17		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1023 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
		Total Suplementação:	**381.283,60**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirão como recursos:

I - **Superávit Financeiro,** conforme discriminação abaixo, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte		
35182 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado		35.465,75
3515 - FUNREBOM		18.000,00
2896 - Deliberação 60/2023 do CEDCA/PR - Fortal e desenv ações volt à Primeira Infância - Creches		225.316,03
34942 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado		22.000,00
	Total da Fonte:	**300.781,78**

II - **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64:

Redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
314 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.169,57
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
722 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.993,18
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084		DIREÇÃO ESPORTIVA	
867 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	10.139,07
17		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1026 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
		Total Redução:	**80.501,82**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Fernando de Lima dos Santos
Código identificador: 26bc1181-6e66-4d5c-8682-6dae18850832

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

DECRETO 439/2026

DECRETO N° 439/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 26.654/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de subdivisão do Lote nº 04 (QUATRO), da Quadra nº 06 (SEIS), integrante do loteamento "**Residencial Parque Do Vale**", situado neste Município, objeto da Matrícula nº 26.903 do Registro de Imóveis competente, com área total de 280,00m² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

· **Lote nº 04 (PARTE REMANESCENTE): com a área de 140,00m²;**

· **Lote nº 04-A (PARTE DESMEMBRADA): com a área de 140,00m².**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Janaína Rosa
Código identificador: 55de16a6-cb29-40b1-a496-31e584e5ffa1

DECRETO 440/2026

DECRETO N° 440/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 22.789/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de subdivisão do Lote nº 24 (VINTE E QUATRO), da Quadra nº 12 (DOZE), integrante do loteamento "**Residencial Parque Do Vale**", situado neste Município, objeto da Matrícula nº 27.037 do Registro de Imóveis competente, com área total de 312,275m² (TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS E DUZENTOS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

· **Lote nº 24/A: com a área de 186,68m²;**

· **Lote nº 24/B: com a área de 125,60m².**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Publicado por: Janaína Rosa
Código identificador: dd10ee8b-bd1b-40e0-8d59-661cc43845b8

DECRETO 441/2026

DECRETO N° 441/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 26.613/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de subdivisão do Lote nº 17 (DEZESSETE), da Quadra nº 09 (NOVE), integrante do loteamento "**Residencial Parque Do Vale**", situado neste Município, objeto da Matrícula nº 26.961 do Registro de Imóveis competente, com área total de 264,00m² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

· **Lote nº 17 (PARTE REMANESCENTE): com a área de 132,00m²;**

· **Lote nº 17-A (PARTE DESMEMBRADA): com a área de 132,00m².**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Janaína Rosa
Código identificador: 15413ca8-09a0-471b-b1d1-bddbdc88e33e

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais RESOLVE,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 557/2022 – Processo Inexigibilidade nº 19/2022 referente ao **credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 03 anos completos, considerando a data de corte de 31/03, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco devidamente comprovado, em caso de ausência de vagas nas Instituições Públicas, até o surgimento das mesmas, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Política de Assistência Social,** com fundamento no disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICAR** a Instituição de Ensino abaixo:

COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ LTDA, credenciada no lote 01, com o valor mensal por aluno matriculado de **R$ 787,39 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: d9f24a25-c102-42d9-b9cf-de64f82de338

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09.

Proc. Adm. nº 313/2.021 **– Pregão Eletrônico nº** 78/2.021 **– Contrato nº** 122/2.022 **– Processo Digital nº** 19.109/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo e operacional para atender diversas secretarias desta municipalidade.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** e a Empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI –** CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09, já qualificados no Contrato em epígrafe, firmam o presente Termo de Apostilamento de reajuste contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1.993, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 122/2.022, face a atualização de Repactuação da Convenção Coletiva de Trabalho – SINDUSCON – 2.026

1.2. A repactuação decorre da atualização dos salários da categoria profissional abrangida pelo instrumento coletivo, representando a recomposição dos custos de mão de obra que integram a execução contratual, de modo a assegurar a manutenção das condições econômico-financeiras do ajuste e o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

2. Cláusula Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente apostilamento, fundamenta-se na Lei nº 8.666/1.993, assim como na Cláusula Treze do Contrato, sendo admitida após o interregno de 1 (um) ano da data limite da apresentação da proposta ofertada pela Empresa Contratada.

3. Cláusula Terceira: DO PREÇO.

3.1. O valor total a ser apostilado será **R$ 132.570,84 (Cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos),** correspondente a R$ 11.047,57 (onze mil e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais, passando o valor total do Contrato de R**$** 46.455.388,08 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para o valor de **R$ 46.587.958,92 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

4. Cláusula Quarta: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

4.1. Fazem parte integrante do presente termo e substitui o anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada por ocasião do presente reajuste, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, o Requerimento apresentado pela Empresa por meio do Processo Digital nº 19.109/2.026, a Solicitação do presente Apostilamento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e demais documentos anexados no Processo em epígrafe.

5. Cláusula Quinta: RATIFICAÇÃO.

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo entre em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: fc0822d4-dbf3-493b-bf97-0c939d4daf5f

DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09.

Proc. Adm. nº 313/2.021 **– Pregão Eletrônico nº** 78/2.021 **– Contrato nº** 122/2.022 **– Processo Digital nº** 16.920/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo e operacional para atender diversas secretarias desta municipalidade.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** e a Empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI –** CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09, já qualificados no Contrato em epígrafe, firmam o presente Termo de Apostilamento de reajuste contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1.993, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 122/2.022, face a atualização de Repactuação da Convenção Coletiva de Trabalho – SINTRAPAV 2.026.

1.2. A repactuação decorre da atualização dos salários da categoria profissional abrangida pelo instrumento coletivo, representando a recomposição dos custos de mão de obra que integram a execução contratual, de modo a assegurar a manutenção das condições econômico-financeiras do ajuste e o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

2. Cláusula Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente apostilamento, fundamenta-se na Lei nº 8.666/1.993, assim como na Cláusula Treze do Contrato, sendo admitida após o interregno de 1 (um) ano da data limite da apresentação da proposta ofertada pela Empresa Contratada.

3. Cláusula Terceira: DO PREÇO.

3.1. O valor total a ser apostilado será **de R$ 7.039,20 (sete mil e trinta e nove reais e vinte centavos),** correspondente a R$ 586,60 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, passando o valor total do Contrato de R$ 46.448.348,88 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o valor de **R$ 46.455.388,08 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos).**

4. Cláusula Quarta: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

4.1. Fazem parte integrante do presente termo e substitui o anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada por ocasião do presente reajuste, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, o Requerimento apresentado pela Empresa por meio do Processo Digital nº 16.920/2.026, a Solicitação do presente Apostilamento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e demais documentos anexados no Processo em epígrafe.

5. Cláusula Quinta: RATIFICAÇÃO.

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo entre em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: e32d30b3-d5af-4cb0-885f-bc491627bf3a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - CNPJ/MF: 00.474.973/0001-62.

Proc. Adm. nº 1.188/2.025 **- Inexigibilidade nº** 26/2.025 **- Contrato nº** 347/2.025 **- Processo Digital nº** 27.912/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, para o pagamento da taxa de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, referente à utilização pública de obras musicais nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia 05/11/2.027, com renovação do saldo contratual, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

• Renovar o saldo contratual, sem aplicação de reajuste, no valor de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), para fazer frente ao período de vigência ora prorrogado.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 8ca830a0-625a-4fbc-bcb5-ec31a788b9f1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MP COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ/MF: 56.980.229/0001-94.

Proc. Adm. nº 1.195/2.025 **- Pregão Eletrônico nº** 82/2.025 **- Contrato nº** 353/2.025 **- Processo Digital nº** 28.237/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, para o dia 11/11/2.027, com renovação do saldo contratual, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

• Reajustar os valores dos itens pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,262350%, correspondente ao período de 11/2025 a 09/2026, representando um acréscimo de **R$ 232,51** (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

• Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de **R$ 5.455,03** (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), para **R$ 5.687,54** (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 9980b93d-40c8-4f94-9784-98fac88489a7

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2.023

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.

Proc. Adm. nº 708/2.023 – **Inexigibilidade nº** 15/2.023 – **Contrato nº** 233/2.023 **– Processo Digital n**º 28.373/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de casa para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Taquara do Reino.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar a vigência do contrato para mais **06 (seis) meses**, até o dia **15 de maio de 2.027**, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2.021, com previsão na Cláusula Sétima do Contrato e acordado entre as partes, sob condição resolutiva expressa de encerramento antecipado tão logo seja concluído o novo processo de locação e efetivada a mudança para o novo imóvel

· Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R$ 6.589,92 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)** para fazer frente aos meses acima renovados, considerando o valor mensal vigente de R$ 1.098,32.

EFICÁCIA: Este Termo entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: c3600d63-c759-4a04-ae7e-f053c4914fa2

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 594/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã - Estado do Paraná.

CONTRATADA:JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ/MF: 08.582.479/0001-23.

Proc. Adm. nº 510/2.022–**Pregão Eletrônico nº** 86/2.022 –**Contrato nº** 594/2.022 – **Processo Digital nº** 28.515/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política de Assistência Social Municipal e do SUAS, para número ilimitado de usuários e equipamentos, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e todas as demais condições constantes deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiporã, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até **22 de novembro de 2.027**, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 e da Cláusula Nona do Contrato.

• Reajustar o valor contratual pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,491730%, passando o valor mensal de **R$ 1.440,57** (mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para **R$ 1.505,28** (mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

• Em decorrência do reajuste, o valor total do Contrato passará de **R$ 17.286,84** (dezessete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para **R$ 18.063,31** (dezoito mil sessenta e três reais e trinta e um centavos), para fazer frente ao período de vigência ora prorrogado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 9d30c283-2ee4-4959-ba25-2c6738a81b35

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 629/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. nº 313/2.021 **– Pregão Eletrônico nº** 78/2.021 **– Contrato nº** 629/2.022 – **Processo Digital nº** 18.343/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de apoio administrativo e operacional para atender diversas Secretarias desta municipalidade.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 19 de dezembro de 2.027, nos termos do artigo 57, II, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1.993 e previsto na Cláusula Oitava do Contrato.

· Acrescentar ao Contrato o valor de **R$ 260.555,52** (duzentos e sessenta mil quinhentos cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 2ce99677-4520-4317-9667-85ede4214b9f

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2.021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã - Estado do Paraná.

CONTRATADA: COVERCOPY LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ/MF: 04.772.359/0001-38

Proc. Adm. nº 314/2.021 **– Pregão Eletrônico nº** 70/2.021 **– Contrato nº** 356/2.021 **– Processo Digital nº** 28.465/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e fotocópias, em forma de locação de impressoras lasers multifuncionais (monocromáticas e colorida), com fornecimento de peças, suprimentos software de gerenciamento de impressões, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar a vigência do Contrato por mais 06 meses, até o dia **30 de maio de 2.027,** em caráter emergencial, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses para conclusão do processo licitatório em andamento em consonância com o artigo 57, II, §4º da Lei nº 8.666/1.993 e previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato.

· Reajustar o valor total do Contrato pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor em **4,491730%,** passando o valor total do Contrato de R$ 328.484,02 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), para o valor de **R$ 343.238,64 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos),** nos termos da Cláusula Oitava do referido Contrato.

· Acrescentar ao Contrato a quantia de **R$ 343.238,64 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos),** para fazer frente ao período acima a ser renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de novembro de 2.026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: b2f64615-592a-4cb6-b07a-fceb92ed90d1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 475/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF: 00.483.184/0001-98.

Proc. Adm. nº 931/2.024 **– Concorrência Pública nº** 4/2.024 **– Contrato nº** 475/2.024 **– Processo Digital n**º 28.276/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem do LAGO TUCANOS, inclusive em volta do entorno do lago conforme projetos básicos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R$ 1.269.284,89** (um milhão duzentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 7,8447768% do valor inicial licitado, conforme a solicitação da Secretaria de Obras e o artigo 124 da Lei nº 14.133/2.021.

• Com esse acréscimo, o valor total vigente do Contrato passará de **R$ 16.501.841,65** (dezesseis milhões quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R$ 17.771.126,54** (dezessete milhões setecentos e setenta e um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este Termo terá vigência a partir da data da publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 68b26fe4-b2d1-4122-9e0f-bd27d32fcf40

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ/MF: 68.761.238/0001-73.

Proc. Adm. nº 1.063/2.025 **- Concorrência Pública nº** 04/2.025 **- Contrato nº** 208/2.025 **- Processo Digital nº** 27.686/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil especializada em pavimentação e drenagem urbana para a estrada do Guarani.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 208/2.025 por mais **60 (sessenta) dias**, até o dia 03 de fevereiro de 2.027, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

• Prorrogar o prazo de execução do Contrato n° 208/2.025, até o dia **12 de janeiro de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 128ee1bb-0804-45b7-91ef-12eeea257854

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - CNPJ/MF: 16.482.909/0001-63.

Proc. Adm. nº 1.146/2.025 **- Concorrência Pública nº** 12/2.025 **- Contrato nº** 367/2.025 **- Processo Digital nº** 27.214/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Ampliação das Salas da Escola de Formação e Cidadania (ESFORCI), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 367/2.025 por mais 01 (um) mês, até o dia **13 de dezembro 2.026**, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

• Prorrogar o prazo de execução do Contrato, até o dia **20 de novembro de 2.026**, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Fernanda Vilande
Código identificador: 2d63067d-b373-49b6-8d74-9d1d10b7fffe

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: M.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 08.667.351/0001-62.

Proc. Adm. nº 989/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 92/2.024 **– Contrato nº** 566/2.024 **– Processo Digital nº** 28.580/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de produtos Panificados.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **17 de dezembro de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,460390%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 29.253,65 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de **R$ 655.854,05** (seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), para o valor de **R$ 685.107,70 (seiscentos e oitenta e cinco mil cento e sete reais e setenta centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este termo aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Código identificador: 7a6e4e47-84bc-4135-b9c0-9a857720c30a

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CISMEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CNPJ nº 00.445.188/0001- 81.

Proc. Adm. nº 811/2.024 **– Processo Dispensa nº** 04/2.024 **– Contrato nº** 19/2.024 **– Processo Digital n°** 27.227/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar a vigência do Contrato por mais **12 (doze)** meses, até o dia 16/12/2027, nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e acordado entre as partes

· Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R$ 451.567,32** (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 0d154c18-0789-4057-8b32-b5a4488e04b4

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2.023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ/MF: 50.768.912/0001-86.

Proc. Adm. nº 779/2.023 - **Inexigibilidade nº** 25/2.023 - **Contrato nº** 426/2.023 - **Processo Digital nº** 28.427/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Sistema de Planejamento de Compras Públicas GOVPLAN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, até o dia **26/11/2.027**, com renovação do saldo contratual, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2.021.

• Reajustar o valor do Contrato conforme a proposta apresentada pela Contratada, passando de **R$ 19.599,22** para **R$ 20.270,37**, representando um acréscimo de **R$ 671,15** (seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 260c8ea3-ed3e-4205-8884-c33ff4c2094c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

PORTARIA Nº 780, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 73/2.026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação de figurinos existentes, bem como para a confecção de novos figurinos, incluindo o fornecimento de todos os tecidos, aviamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados aos espetáculos de encerramento dos cursos de Dança e Teatro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, previstos para a segunda quinzena do mês de novembro de 2026. A contratação contemplará os figurinos destinados aos espetáculos de Dança, com os temas “Fairy Doll” e “O Brasil de Portinari”, e ao espetáculo de Teatro “Dança Circo”, compreendendo figurinos de caracterização circense, os quais também poderão ser utilizados em futuras apresentações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em eventos locais e regionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestores do Contrato nº 337/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 162/2026, Pregão Eletrônico nº 73/2026 e Processo Digital nº 21.428/2.026.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281; para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular a Servidora Sônia Regina Martins, matrícula nº 19731; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente a servidora Letícia Araujo Figueiredo, matrícula nº 51611; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: 47.789.384 AGACI ROSA SOUZA

Proc. Adm. nº 162/2.026 **– Pregão Eletrônico nº** 73/2.026 **- Processo Digital nº** 21.428/2.026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação de figurinos existentes, bem como para a confecção de novos figurinos, incluindo o fornecimento de todos os tecidos, aviamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados aos espetáculos de encerramento dos cursos de Dança e Teatro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, previstos para a segunda quinzena do mês de novembro de 2026. A contratação contemplará os figurinos destinados aos espetáculos de Dança, com os temas “Fairy Doll” e “O Brasil de Portinari”, e ao espetáculo de Teatro “Dança Circo”, compreendendo figurinos de caracterização circense, os quais também poderão ser utilizados em futuras apresentações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em eventos locais e regionais.

VALOR DO CONTRATO: 44.797,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da publicação desse ato em Diário Oficial Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

GESTOR E FISCAIS: Conforme Portaria nº 780, de 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
382	07001133920007210733903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Fernanda Vilande
Código identificador: 31c23c7a-e7e3-4280-86c5-f54e056e6182

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 257/2.023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: VANDA LÚCIA FERNANDES PELISSON e **VALDINÉIA REGINA FERNANDES VILA.**

Proc. Adm. nº 701/2.023 **– Inexigibilidade nº** 16/2.023 **– Contrato nº** 257/2.023 **– Processo Digital nº** 27.974/2.026.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 257/2.023, celebrado com as locadoras **VANDA LÚCIA FERNANDES PELISSON** e **VALDINÉIA REGINA FERNANDES VILA**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 16/2.023, mediante as disposições seguintes:

1. Cláusula Primeira – DA FINALIDADE DO ATO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade registrar as adequações administrativas solicitadas por meio do Processo Digital nº 27.974/2.026, referentes à destinação do imóvel, à transferência da gestão contratual, à alteração da fiscalização e à atualização da dotação orçamentária, em decorrência da reorganização administrativa municipal.

2. Cláusula Segunda: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, pretende-se atualizar a destinação do imóvel localizado na Avenida dos Estudantes, nº 352, Centro, Ibiporã, no Estado do Paraná, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"Locação de imóvel localizado na Avenida dos Estudantes, nº 352, Centro, Ibiporã/PR, destinado à acomodação da Secretaria Municipal de Administração, do Gabinete Executivo e de todos os seus setores."

LEIA-SE:

"Locação de imóvel localizado na Avenida dos Estudantes, nº 352, Centro, Ibiporã/PR, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I Cecília Peruco Deliberador (CAPS Adulto), para atendimento das atividades e serviços desenvolvidos pela unidade."

3. Cláusula Terceira: DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Fica registrada a transferência da responsabilidade pela gestão do Contrato nº 257/2.023, anteriormente atribuída à Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Saúde, passando a exercer a função de gestora contratual a Sra. **LEILIANE DE JESUS DE MARTINS LOPES VILAR**, em substituição ao Sr. **JUAREZ AFONSO IGNÁCIO**.

3.2. A nova gestora assumirá as atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, ao controle orçamentário e financeiro, à ordenação de despesas e às demais responsabilidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4. Cláusula Quarta: **DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

4.1. Fica registrada a substituição do fiscal do Contrato nº 257/2.023, passando a fiscalização a ser exercida pela Sra. **ANDRÉA MOREIRA JANUÁRIO**, em substituição ao Sr. **ELI BATISTA FERREIRA**.

4.2. A nova fiscal será responsável pelo acompanhamento, conferência e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 02/2.023 e nas demais disposições aplicáveis.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

5. Cláusula Quinta: DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. Em atendimento à solicitação constante do Processo Digital nº 27.974/2026, fica registrada a atualização da dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes da execução contratual, que passará a observar a seguinte classificação:

- **Conta/Reduzido:** 735
- **Fonte de Recursos:** 7942
- **Funcional Programática:** 10.001.10.302.0010.2.065.3.3.9.0.36.00.00

5.2. A presente atualização visa adequar os registros orçamentários à unidade administrativa responsável pela gestão e execução da despesa, nos termos do artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

6. Cláusula Sexta: DA MOTIVAÇÃO DO ATO

6.1. O presente instrumento justifica-se pela reorganização administrativa municipal e pela necessidade de adequação dos registros contratuais à nova unidade responsável pela utilização do imóvel, assegurando a correta identificação da gestão, fiscalização e dotação orçamentária correspondente, conforme solicitação e justificativa constantes do Processo Digital nº 27.974/2.026.

7. Cláusula Sétima: DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 257/2.023 e de seus termos aditivos vigentes que não conflitarem com as disposições regularmente formalizadas neste instrumento.

7.2. O presente apostilamento não implica, por si só, prorrogação da vigência contratual ou alteração dos valores pactuados.

7.3. E, para constar, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, para que produza seus efeitos legais, após a verificação dos requisitos necessários à sua formalização.

Ibiporã, 11 de novembro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: e10151b7-5e15-4fba-b4bd-21ca79b64ccc

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 375/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Proc. Adm. nº 1.137/2.024 **– Concorrência Pública nº** 11/2.025 **– Contrato nº** 375/2.025 **– Processo Digital n°** 27.235/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de implantação de uma Quadra Poliesportiva em Tamanho não Oficial no Jardim Canaã, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, incluindo a instalação de um playground, fechamento de quadra poliesportiva e demais elementos previstos no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** e a empresa **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, já qualificados no Contrato em epígrafe, firmam o presente Termo de Apostilamento de reajuste contratual, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o reajuste do Contrato nº 375/2.025, mediante a aplicação do índice CUB – Paraná, correspondente à primeira anualidade da data-base do orçamento estimado, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme justificativa, planilhas e cálculos apresentados por meio do Processo Digital nº 27.235/2.026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

2.1. O presente documento visa justificar tecnicamente o reajuste financeiro incidente sobre a Medição nº 06 do Contrato nº 375/2025, correspondente aos serviços registrados em 27/10/2.026, no valor original de **R$ 122.258,97** (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme tabela de conferência apresentada.

2.2. O reajuste de preços constitui mecanismo de atualização dos valores contratuais destinado a recompor a variação nominal dos custos dos insumos e materiais empregados na construção civil, preservando as condições econômicas originalmente estabelecidas para a execução do objeto e a equivalência entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação da Administração, conforme se verifica na Justificativa do Fiscal anexa ao Processo em epígrafe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O reajuste corresponde ao valor de **R$ 12.552,82 (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** conforme planilhas de cálculos e demais justificativas apresentadas pelo Fiscal.

3.2. Com este reajuste devalor o Contrato passará de R$ 557.059,89 (quinhentos e cinquenta e sete mil cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para o valor de **R$ 569.612,71 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e doze reais e setenta e um centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O direito ao reajuste de preços em contratos administrativos é um mecanismo fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 136, da Lei nº 14.133/2.021, que estabelece que o reajuste constitui hipótese de apostilamento, não caracterizando alteração contratual.

4.2. Assim, o presente reajuste decorre de previsão contratual expressa e possui natureza de recomposição inflacionária periódica, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado. O reajuste em sentido estrito visa compensar os efeitos da inflação, ou elevações de custos, nos preços contratados, garantindo que o valor do contrato reflita o poder de compra da moeda ao longo do tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO

5.1. São partes integrantes do presente termo, a planilha de custos, as justificativas e medições apresentadas pelo Fiscal do Contrato corroborando, a Solicitação de Alteração Contratual emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação e demais documentos constantes no Processo Digital em epígrafe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 7f7a43cd-b844-4064-82c5-a9b66fd394c3

SAMAE

AVISO DO PREGÃO 41/2026 - SERVIDOR DE REDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, **AMPLA CONCORRÊNCIA, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**.

Objeto: Aquisição de servidor de rack e componentes de hardware para upgrade, ampliação e modernização da infraestrutura de servidores e armazenamento de dados do SAMAE de Ibiporã/PR

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 12/11/2026**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 27/11/2026**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 27/11/2026**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (https://bnc.org.br/).

Valor: R$ **189.738,11 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e onze centavos).**

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço https://www.samaeibi.com.br/licitacao ou https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

Maricélia Soares de Sá

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 4414be85-caff-404d-b823-304cf9b1bfcb

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 82.2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2024

(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratada: M.R. SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - CNPJ: 32.670.559/0001-15

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sem reajuste,** referente ao Contrato 82/2024 do Pregão 35/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de topografia e agrimensura.

Recursos: Próprios.

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2026.

Item	Especificação dos Serviços de Topografia	Unid. de Medida	Preço Unitário Anterior (R$)	Preço Unitário Ajustado (R$)
01	Nivelamento Geométrico geral	**Km**	1.516,31	1.237,38
02	Planialtimétrico cadastral em areas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras). **Áreas até 2000 m2**	**Un**	2.371,63	1.534,35
03	Planialtimétrico cadastral em areas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras). **Áreas acima de 2001 m2**	**m²**	1,06	0,51
04	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão etc, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala 1: 2000 até 1: 500. **Áreas até 3000,00 m2**	**Un**	2.041,84	1.831,32

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

05	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão etc, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala 1: 2000 até 1: 500. **Áreas acima de 3001,00 m2**	**m²**	1,14	0,54
06	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão etc, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala 1: 2000 até 1: 500. **Locação de lotes individuais até 3000 m2**	**ha**	2.849,92	1.930,30
07	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão etc, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala 1: 2000 até 1: 500. **Locação de linhas estaqueadas de 20 em 20 metros. Sem nivelamento**	**m²**	2,06	1,49
08	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão etc, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala 1: 2000 até 1: 500. **Locação de linhas estaqueadas de 20 em 20 metros. Com nivelamento geométrico**	**m²**	5,25	2,63
09	Demarcação de furos de sondagem	**Un**	423,53	331,61
10	Demarcação de projetos de terraplanagem. **Até 2000m²**	**Un**	2.951,14	2.771,72
11	Demarcação de projetos de terraplanagem. **Acima de 2000m²**	**m²**	1,46	1,34
12	Demarcação de valas sem nivelamento. **Até 200m**	**Un**	1.550,85	1.237,37
13	Demarcação de valas sem nivelamento. **Acima de 200m**	**m**	6,23	5,04
14	Demarcação de valas com nivelamento. **Até 200m**	**Un**	2.395,56	1.539,29
15	Demarcação de valas com nivelamento. **Acima de 200m**	**m**	8,53	7,42
16	Execução de alinhamentos prediais nos loteamentos do Município	**m**	4,99	3,48
17	Locação de lotes por unidade. **Até 300,00m²**	**Un**	532,07	351,41
18	Locação de lotes por unidade. **Acima de 300,01m²**	**m²**	1,46	0,83
19	Projeto de servidão de passagem	**m²**	4,38	4,38
20	Perfil transversal, longitudinal e volumetria	**m**	16,83	5,10
TOTAL MÁXIMO A SER CONTRATADO:		**R$**	**R$ 156.833,95**	

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

DIRETORA PRESIDENTE DO SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 438d4650-fabf-4070-ac2f-8d1beea695ca

EXTRATO CONTRATO 69.2026 - CONCORRÊNCIA 04.2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2026

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: INOVA TECH OBRAS LTDA – CNPJ: 65.566.429/0001-96

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
89/2026	Concorrência 04/2026	69/2026	19777/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação das instalações da Captação do Aquífero Guarani, compreendendo: urbanização e acesso interno; drenagem; recuperação e pintura das estruturas existentes; reforma da casa do operador; reconstrução da cobertura da garagem; reforma, ampliação e proteção do cercamento perimetral; e adequações no prédio da captação, conforme Projeto Básico, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Projeto Básico.

VALOR DO CONTRATO: R$ 664.822,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais)

GESTOR	FISCAL
EDIVALDO DE PAULA	VINICIUS AUGUSTO DOS SANTOS LANZA

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: c6e7fd58-4a1a-428e-a45d-a1e46b297792

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 46.2023 - INEXIGIBILIDADE 16/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

(INEXIGÊNCIA Nº 16/2023 – CONTRATO Nº 46/2023)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Contratado: ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses com reajuste do valor em 4,327%, conforme índice INPC-IBGE acumulado no período do Contrato nº 46/2023 referente à Inexigência nº 16/2023 e cujo objeto é a prestação de serviços com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e em funcionamento regular, com o objetivo de transferir as mesmas o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã - Água, Esgoto e outros serviços de sua responsabilidade por meio das modalidades de arrecadação contratadas.

Processo licitatório: Inexigência nº 16/2023 – Contrato nº 46/2023.

Prazo de vigência: De 30/09/2026 a 29/09/2027.

Valor Unitário: Conforme tabela abaixo.

Valor Total: R$47.131,20 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)

Recursos: Próprios.

Data da assinatura: 29 de setembro de 2026.

Item	Modalidade	Unid.	Qtd. Anual	Valor Original	Valor Aditivado	Novo Valor Total

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

01	Débito em c/c ou poupança	Sv	3.360	R$ 1,22	R$ 1,27	R$ 4.267,20
03	Terminais de Autoatendimento	Sv	1.200	R$ 1,96	R$ 2,04	R$ 2.448,00
04	Internet / Home Bank	Sv	9.600	R$ 1,80	R$ 1,88	R$ 18.048,00
05	Correspondentes Bancários	Sv	9.600	R$ 2,23	R$ 2,33	R$ 22.368,00
VALOR TOTAL ANUAL:						**R$ 47.131,20**

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: e8fa5069-6c53-46a1-bab6-b572dd488728

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 37.2026

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026	
Tipo:	Menor Valor POR LOTE, AMPLA CONCORRÊNCIA, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços operacionais de campo vinculados à gestão comercial do SAMAE, incluindo leitura de hidrômetros com entrega simultânea de faturas, instalação de lacres, substituição de hidrômetros, cortes e religações de água, suspensões a pedido, vistoria de regularidade de esgoto, medição e vistoria de unidades consumidoras, visitas improdutivas devidamente comprovadas e recadastramento comercial das unidades consumidoras.
Entrega:	O prazo de entrega dos serviços é conforme descrito no Termo de Referência
Vigência do contrato:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedor:	• **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (73.636.276/0001-34)**,
Valor Total:	R$ 999.998,50 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
Ibiporã, 12 de novembro de 2026 . **MARICÉLIA SOARES DE SÁ** Diretora-Presidente	

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 7e228f5b-3f28-405d-a9c7-6102c8c97386

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 38.2026

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026	
Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVO PARA ME E EPP
Objeto:	Registro de preços para a eventual aquisição de bobinas de papel termossensível personalizadas, destinadas à impressão simultânea de faturas de água e esgoto em campo, para utilização nas impressoras térmicas portáteis utilizadas pelos leituristas do SAMAE de Ibiporã, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
Entrega:	O prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

Vigência do contrato:	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedor:	• **THERMONLINE BOBINAS E ETIQUETAS (40.837.004/0001-43)**, vencedora do lote 01, com o valor de R$ 68.328,00 sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e 02, com o valor de R$ 67.176,00 (sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais)
Valor Total:	R$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais)
Ibiporã, 12 de novembro de 2026 . **MARICÉLIA SOARES DE SÁ** Diretora-Presidente	

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 82986d7d-6482-4d15-94ca-851ec83ebdf9

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2003.
IBIPORÃ – PR

RESOLUÇÃO: 023/2026

SÚMULA: Altera a Resolução 012/2019 - CMAS, que Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais do Município de Ibiporã –PR, e Resolução 012/2024, que altera a Resolução 012/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições, instituído por meio da Lei n° 1.356/1995, alterado pela Lei nº 1.828/2003 e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com a Assembleia Geral realizada em 21 de maio de 2019, registrada na ata nº 205, que aprova a Resolução nº 012/2019, posteriormente alteradas pela Resolução nº 12/2024, através de Reunião Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2026, no de uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO que Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de desproteção social e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009 da Comissão Intergestores Tripartite –CIT, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada

SECRETARIA EXECUTIVA do CMAS: Rua São Vicente de Paula, 96 – Centro.
Fone (43) 3178-8408 – IBIPORÃ/PR

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3d5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

dos serviços, Benefícios Socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e Benefícios Eventuais, no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 2.985, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Ibiporã.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº. 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art.22 da Lei n°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art.1°. As Resoluções 12/2019 e 12/2024 do CMAS, que dispõem sobre a regularização dos benefícios eventuais passam a vigorar com as seguintes alterações de redação:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem modalidade de provisão da Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integram as garantias do SUAS, fundamentado nos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento às necessidades básicas das famílias cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a ¼ (um meio) do salário-mínimo nacional vigente ou, em casos onde seja reconhecida situação de desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária, conforme análise técnica, conforme o auxílio solicitado, sendo eles:

I Auxílio Natalidade;
II Auxílio Funeral;
III Auxílio Alimentação;
IV Auxílio Documentação;
V Auxílio Passagem;
VI Auxílio Financeiro Emergencial;
VII Auxílio Calamidade Publica;
VIII Aluguel Social.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a82e7227-343b-49f5-a3e5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

§1º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser observados os princípios da gratuidade e transparência, bem como informações acerca dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, além de espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos.
§2º A provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de desproteção social, enfrentada pelos cidadãos e/ou famílias, moradores do Município de Ibiporã, com exceção das pessoas em situação de rua ou em trânsito (em caso de auxílio funeral e passagens).
§3º A Rede de Serviços Socioassistenciais do Município deverá estar integrada ao processo de informação e encaminhamento do acesso aos Benefícios Eventuais de Assistência Social com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.
§4º A fim de que se comprove a efetiva necessidade da concessão dos Benefícios Eventuais, são vedadas quaisquer situações que venham a ocasionar constrangimento ou situação vexatória aos futuros beneficiários, ou qualquer exigência de condicionalidade.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Ibiporã serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º Os Benefícios Eventuais serão ofertados pelos técnicos da Rede de Serviços Socioassistenciais Governamental, a fim de possibilitar o acesso dos usuários da Assistência Social aos benefícios.
§2º O horário de atendimento para solicitação dos referidos benefícios será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio. Salvo em situações que caracterizem emergência.
§3º Os prazos de solicitação dos Benefícios Eventuais previstos nesta Resolução são decadenciais, não se prorrogando ou suspendendo.
§ 4º Os Benefícios Eventuais deverão ser divulgados a população por meio dos serviços e de materiais informativos, estes prestados e elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e famílias em situação de desproteção e/ou risco social, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros, decorrente de perda circunstancial, da ruptura de vínculos familiares, da presença de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3e5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

violência doméstica na família ou de situações de ameaça à vida e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.5º. Deve ser assegurado o acompanhamento do cidadão e/ou de sua família, conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de desproteção social.

Art.6º. A pessoa ou família beneficiada poderá ser inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, porém é vedada a exigência de inscrição prévia para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 7º. Nas situações de desproteção social será dada prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz, à mulher em situação de violência doméstica, à família, a pessoas em situação de rua e, eventualmente, em casos de calamidade pública.

Art.8º. Os Benefícios Eventuais têm a finalidade de auxiliar no enfrentamento de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de desproteção social pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art.9º. A comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser assegurada pelo técnico que integre as equipes de referência dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual o indivíduo/família esteja referenciado, independente do nível de proteção.

Art.10º. A situação de desproteção social caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e/ou da presença de violência doméstica e intrafamiliar;
IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 11º. O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em prestação temporária não contributiva, em pecúnia, a fim de reduzir a desproteção provocada por nascimento ou adoção de membro de família, residente no Município. Considerando o direito à convivência social, também incluirá crianças recém nascidas em situação de guarda e/ou acolhida no âmbito familiar, como resposta às circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, atendendo preferencialmente aos seguintes aspectos:
I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;
II - apoio à mãe em casos de natimorto e morte do recém-nascido, e nos casos de interrupção de gravidez previstas em lei.
III- apoio à família em casos de morte da mãe;
IV- outras condições em que a equipe técnica de referência detectar desproteção relativa ao nascimento de membro da família.
V- apoio a famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, quando do recebimento de um recém-nascido, mediante o reconhecimento de demandas materiais, de modo a prevenir a institucionalização.
Parágrafo Único: A avaliação técnica para provimento deste auxílio deverá avaliar o impacto material e relacional do nascimento da criança no grupo familiar, identificando as possíveis desproteções advindas deste período, com vistas a garantir outras seguranças ofertadas pelo SUAS.

Art.12º. O benefício de Auxílio Natalidade será concedido no valor de 25% do salário-mínimo nacional vigente.
Parágrafo Único: No caso de nascimento de gêmeos, o valor será pago na proporção do número de crianças.

Art.13º. O Benefício de Auxílio Natalidade deverá ser solicitado da seguinte forma:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

§1º O Benefício deve ser solicitado 30 (trinta) dias antes ou até 90 (noventa) dias após o nascimento do bebê, devendo ser atendido em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação.
§2º Para obtenção do benefício previsto neste artigo, a (o) solicitante deverá fornecer cópia dos seguintes documentos:
I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, a gestante e/ou responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação;
II - se for após o nascimento, a gestante e/ou responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III- comprovante de residência da gestante ou comprovante do cadastro único;
IV- documentação pessoal do requerente e comprovante de renda familiar, quando for o caso.
V- Termo de guarda emitido pelo Ministério Público ou similar em situações de família extensa que ainda não tenha a formalização da guarda.
VI- Termo de adesão e de guarda, quando o acolhimento se der em família acolhedora.
VII- Laudo médico que ateste a situação legal de interrupção de gravidez.
§3º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art.14º. O Auxílio Natalidade será pago diretamente à gestante, nutriz ou ao familiar responsável pela criança, em parcela única, mediante documentação comprobatória e avaliação da equipe técnica de referência.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.15º. O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social a fim de reduzir a desproteção provocada por morte de membro da família, e será concedido de maneira indireta.

Art.16º. O alcance do benefício de auxílio funeral contemplará o ressarcimento do custeio das despesas de urna funerária, adulto ou infantil, com adornos, velório e sepultamento.
§1º O benefício, que deverá custear as despesas contidas no caput, será no valor de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, e será repassado ao beneficiário em até 30 (trinta) dias após a solicitação.
§2º O auxílio funeral será concedido apenas se o falecido for residente no Município de Ibiporã, exceto em casos de pessoas em situação de rua.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3d5-39600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

§3º Para obtenção do Benefício previsto neste artigo, o solicitante deverá comparecer ao Serviço Socioassistencial Governamental de referência, no prazo de até 07 (sete) dias após o falecimento, portando cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto do requerente;

II - certidão de óbito ou declaração médica;

III- comprovante de residência em nome do falecido ou de outrem com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de acolhimento), exceto em casos de pessoa em situação de rua; e

IV- comprovante de renda familiar, quando for o caso.

Art.17º. Os Auxílios Funerais serão pagos de forma indireta ao beneficiário, através de um integrante da família residente no município, considerando-se laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, mediante avaliação da equipe técnica de referência.

§1º No caso de pessoas em situação de rua, a equipe de referência do CREAS, após tentativa de contato com familiares, emitirá uma avaliação e remeterá à Secretaria Municipal de Assistência Social para iniciar os trâmites necessários para o custeio do mesmo.

§2º Na hipótese de família unipessoal, o Benefício poderá ser solicitado através de um integrante da família extensa ou pessoa com vínculo afetivo, sendo este residente no município ou não.

§3º A avaliação técnica para provimento deste auxílio deverá avaliar o impacto material e relacional do falecimento no grupo familiar, identificando as possíveis desproteções advindas do infortúnio, com vistas a garantir outras seguranças ofertadas pelo SUAS.

§4º Em caráter excepcional, a concessão de valor superior a um salário mínimo poderá ser autorizada mediante avaliação e parecer técnico da profissional de referência, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de aquisição de urna funerária especial, de translado do corpo para este Município ou outros serviços e taxas correlatos, desde que a pessoa falecida seja munícipe de Ibiporã. A concessão deverá ser devidamente justificada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedada a cobertura de despesas excessivas ou abusivas.

CAPÍTULO IV
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 18º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, a fim de reduzir a desproteção social através da concessão do Benefício em modalidade Cartão Social, sendo este

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3e5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

operacionalizado pela gestão, avaliados e concedidos pela equipe técnica dos serviços de referência.

Art. 19º. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação destina-se a cidadão ou família com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.
Parágrafo Único. O critério de renda per capita poderá ser relativizado conforme avaliação técnica.

Art.20º. O cartão social será fornecido mediante avaliação do técnico de referência, respeitando a periodicidade de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante avaliação técnica do profissional;
§1º. O cartão social será concedido no valor de R$120,00 (cento e vinte reais) às famílias em situação de desproteção e risco social, devendo atender aos itens de alimentação e higiene.
§2º. É expressamente proibida a utilização do cartão social para aquisição de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e de outros itens não contemplados no §1º, o que poderá ensejar no cancelamento do cartão.
§3º.O valor do benefício previsto no §1º será atualizado a cada doze meses a contar da publicação desta Resolução, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art.21º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Documentação Civil será operacionalizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e, eventualmente, pelo Centro de
Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e destina-se a família ou pessoas em situação de desproteção social e consiste em:
Parágrafo Único. Concessão de documentos pessoais, os quais compreendem a documentação civil básica, incluindo a segunda via de carteira de identidade, de certidões de nascimento, casamento e óbito, assim como a averbação de divórcio.

Art.22º. O Benefício de Auxílio Documentação Civil, deverá ser solicitado no CRAS de referência territorial da família requerente, ou, nos casos de pessoas em situação de rua,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3e5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

famílias, indivíduos inseridos no PAEFI e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no CREAS. Q

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 23º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Passagem destina-se às pessoas e/ou famílias com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, podendo, conforme parágrafo único do artigo 19, ser relativizado mediante avaliação técnica.
§1º. O benefício eventual de auxílio passagem será concedido no âmbito do território nacional, sendo operacionalizado pelo técnico de referência dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o público atendido.
§2º. Não está incluso nesta modalidade o fornecimento de passagens para fora do domicílio para tratamento de saúde ou visitas aos familiares em tratamento, visitas a familiares no sistema carcerário ou apenados beneficiados com direito a saída temporária.
§3º. O benefício eventual de auxílio passagem, em casos excepcionais, poderá ser concedido, em caráter emergencial, pelo técnico de referência dos serviços socioassistenciais, mediante avaliação.

Art. 24º. O benefício eventual, na forma de Auxílio Passagem destina-se às pessoas em trânsito e, excepcionalmente, à munícipes quando caracterizada situação de urgência, observados os seguintes critérios:
I – O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O.), quando informado a perda ou roubo de seus documentos pessoais;
II – A equipe técnica de referência estabelecerá contato com familiares, acolhimento institucional ou instituição indicada pelo solicitante que confirme o referenciamento informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e, somente após a referida confirmação, a passagem será liberada;
III – A concessão de passagem em quaisquer circunstâncias será liberada apenas uma vez, salvo em situações excepcionais, avaliadas pela equipe técnica de referência.
§1º Considera-se pessoa em trânsito, aquela que está em passagem pelo município e/ou não possua condições financeiras de retornar a sua cidade de origem ou a outro município, com risco de permanecer em situação circunstancial de rua.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

§2º Consideram-se munícipes em situação de urgência, o beneficiário que comprovar os seguintes critérios:

a) Demonstrar situação de violência doméstica e familiar ou outras desproteções mediante avaliação da equipe técnica de referência.

CAPÍTILO VII
DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 25º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Financeiro Emergencial, concedido em pecúnia, destina-se ao cidadão ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, podendo, conforme parágrafo único do artigo 19, ser relativizado mediante avaliação técnica.

Art.26º. O Auxílio Financeiro Emergencial, deverá ser liberado apenas uma vez, salvo em situações avaliadas pela equipe técnica de referência, e serão solicitados os seguintes documentos:

I- Documento de identificação com foto;
II- Comprovante de endereço; e
III- Relatório e parecer do técnico de referência.

Parágrafo Único: Este benefício não poderá ser solicitado para arcar com despesas já previstas nesta Resolução, bem como os itens elencados na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010 ou de necessidade de outras políticas públicas.

CAPÍTULO VIII
DO AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 27º. O auxílio poderá ser concedido, em pecúnia, em situações de calamidade pública e desastres que caracterizem perdas e prejuízos de bens de primeira necessidade e/ou essenciais para a sobrevivência de indivíduos e famílias, desde que não sejam de responsabilidades de outras políticas públicas.

§1º Considera-se calamidade pública a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a82e7227-343b-49f5-a3a5-39600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

§2º Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior ao número de benefícios concedidos mensalmente, deverá a respectiva dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementada pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Art.28º. O Auxílio deverá ser liberado apenas uma vez, salvo em situações avaliadas pela equipe técnica de referência, não condicionado a decreto municipal, e serão solicitados os seguintes documentos:
I – Relatório da Defesa Civil;
II - Documento de identificação com foto;
III - Comprovante de endereço; e
IV – Relatório e parecer do técnico de referência.

CAPÍTULO IX
DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 29º. O Benefício Eventual na forma de Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante concessão em pecúnia, de benefício financeiro a fim de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que haja avaliação da equipe técnica de referência, às famílias em situação habitacional de emergência e de desproteção social.

Art.30º. O acesso ao benefício deverá ocorrer:
I – Para garantir moradia nas situações de desastres, emergências e calamidade pública;
II – Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
III – Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
IV – Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
V – À família ou à pessoa destinada às situações de desacolhimento das unidades de Acolhimento Institucional da Assistência Social;
VI – Nos processos de reconstrução de vida das pessoas com longo histórico de permanência em situação de rua e/ou de contingências temporárias.

SECRETARIA EXECUTIVA do CMAS: Rua São Vicente de Paula, 96 – Centro.
Fone (43) 3178-8408 – IBIPORÃ/PR

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

Art.31º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a decisão caberá aos/às coordenadores/as dos serviços, em reunião, na seguinte ordem de prioridade:

I- egressos do Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar de Criança e Adolescente;

II - famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

III- famílias com pessoas idosas;

IV- famílias chefiadas por mulheres;

V- famílias com maior número de dependentes;

VI- demais famílias.

Art.32º. O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de meio salário mínimo nacional vigente.

§1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Benefício Eventual Aluguel Social.

§2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art.33º. O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§1º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento do Benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com firma reconhecida.

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a devida comprovação.

§4º O beneficiário será o único e exclusivo responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes ao imóvel locado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

Art.34º. Somente poderão ser objeto de locação, imóveis que estejam localizados no município de Ibiporã, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único: A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art.35º. O Benefício de Aluguel Social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II -Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III - Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao Benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude;

VI - Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Resolução.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36º. Compete ao Poder Público Municipal:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III- A elaboração do Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, garantindo a sua revisão anual;

IV - Apresentar semestralmente ao CMAS relatórios contendo informações sobre previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, incluindo demanda e provisão, tipo de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, e execução financeira;

V - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VI- Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-39600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

Art.37º. Compete à Secretaria de Assistência Social através das Unidades de CRAS, CREAS e Serviços Referenciados realizar a divulgação e orientação às famílias sobre os Benefícios Eventuais.

Art.38º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar, avaliar, e aprimorar a concessão dos Benefícios Eventuais através dos relatórios semestrais dos Serviços, contribuindo para a integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

II - Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação desta Resolução.

III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos valores e tipos de Benefícios Eventuais concedidos, reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação estadual ou federal.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

V – Garantir, juntamente com o órgão gestor, a ampla divulgação dos benefícios eventuais, bem como informações aos beneficiários sobre acesso ao canal de ouvidoria municipal, em caso de reclamações, visando a defesa e garantia de seus direitos. Além de oportunizar dispositivos que permitam a escuta destes sujeitos para a avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º. Os auxílios natalidade e funeral serão fornecidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que atendidos os critérios no momento da solicitação.

Art.40º. O Benefício Eventual não deve contemplar demandas que não dizem respeito aos seus objetivos e às seguranças afiançadas pela política de Assistência Social, sendo vedado às unidades e Serviços Socioassistenciais o atendimento de demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da Rede Socioassistencial, ainda que de outras políticas setoriais, tais como saúde, educação, mobilidade, infraestrutura, entre outras.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3a5-99600a7b9a7c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

RESOLUçãO 023/2026 - CMAS

Paragrafo Único: A oferta de benefícios eventuais deverá ocorrer de forma articulada com os serviços socioassistenciais, programas e projetos, no âmbito da Política de Assistência Social, e demais políticas públicas, com vistas a perspectiva do direito das famílias ao acompanhamento familiar visando a prevenção do agravamento da desproteção social.

Art.41º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Ibiporã, 23 de outubro de 2026.

Assinado por:
Márcia Cristtina Silva Barbieri
..509-87 13/11/2026 - 14:10
EHHEF3PJSNAF2A2OSDX7SQ

MÁRCIA CRISTINA SILVA BARBIERI
Presidente do CMAS

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ab2e7227-343b-49f5-a3d5-39600a7b9a7c

SECRETARIA EXECUTIVA do CMAS: Rua São Vicente de Paula, 96 – Centro.
Fone (43) 3178-8408 – IBIPORÃ/PR

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira

Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-11-13T19:00:00-0300